

cumprir preceitos ou normas que disciplinem sua conduta no desempenho regular das atribuições do cargo, conforme procedimentos apurados e concluídos pela autoridade superior, devidamente registrados nos assentamentos funcionais; e

III - capacitação profissional: é a aquisição de conhecimentos e habilidades obtidos pelo servidor em favor de seu crescimento pessoal e profissional, comprovada por documentação registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º O processo de avaliação será coordenado pelas chefias do Departamento de Recursos Humanos e executado por Comissão composta por servidores no exercício de cargo de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Serão consideradas como única e exclusiva fonte de pesquisa as informações contidas nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O período a ser avaliado corresponderá aos quatro anos anteriores ao encerramento do biênio.

Art. 7º Para efeito das promoções disciplinadas neste ato, o servidor avaliado deverá atingir o mínimo de sete pontos, ficando vedada a acumulação de pontos auferidos numa avaliação com os da seguinte.

Art. 8º Serão computados, na avaliação do servidor no quesito assiduidade, as seguintes pontuações:

I - três pontos, na hipótese de o servidor não possuir falta no período avaliado;

II - dois pontos, na hipótese de o servidor possuir de uma a três faltas no período avaliado; e

III - um ponto, na hipótese de o servidor possuir quatro a seis faltas no período avaliado;

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir sete faltas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção ora regulamentada.

Art. 9º Serão computados quatro pontos na avaliação do servidor no quesito disciplina, caso este não possua penalidade de repreensão e/ou suspensão.

Parágrafo único. O servidor que tiver sido penalizado ficará excluído da promoção de que trata este Regulamento, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 10. Na aferição do quesito capacitação profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:

I - terão peso um as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;

II - terão peso dois as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares; e

III - terão peso três as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.

Art. 11. Na aferição do quesito capacitação profissional, a soma não poderá ser superior a três pontos.

Art. 12. Na aferição do quesito capacitação profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - dois décimos por participação em palestra, no período avaliado;

II - quatro décimos por participação em jornada, simpósio, seminário, encontro, *workshop*, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;

III - cinco décimos por participação em curso, no período avaliado;

IV - um ponto por graduação em nível superior, no período avaliado; e

V - um vírgula três pontos por participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, no período avaliado.

Parágrafo único. Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções.

Art. 13. A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:

I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal; e

III - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.

Art. 15. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

Art. 16. Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.

Art. 17. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito

no respectivo período, mediante solicitação escrita.

Art. 18. Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, devendo o relatório ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 19. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 20. A presente Portaria aplica-se apenas às situações estabelecidas em seu art. 1º.

Art. 21. Os efeitos financeiros decorrentes do presente ato dependerão da disponibilidade orçamentária do Órgão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de dezembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5024/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que prevêm os arts. 11, 14 e 15 da Resolução nº 14/2003-MP/PGJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 5023/2010-MP/PGJ, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Regulamento para Promoção por Merecimento, referente aos biênios 2007-2009 e 2008-2010, de servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art 1º. Instituir Comissão de Avaliação de Desempenho para apuração dos dados contidos nos assentamentos funcionais dos servidores, referentes aos quesitos definidos na PORTARIA Nº 5023/2010-MP/PGJ, de 2 de dezembro de 2010.

Art 2º Designar os servidores BRUNO PIMENTEL MIRANDA, lotado no Departamento de Informática; SINDERVAL PEREIRA MORAES, lotado no Departamento de Administração; PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA, lotado no Departamento de Atividades Judiciais; RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO, lotado no Departamento Financeiro; MOISÉS BARCESSAT, lotado no Departamento de Obras e Manutenção e VALERIA LUCIA SILVA PAPALÉO PAES, lotada no Departamento de Recursos Humanos, para, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos, integrarem a Comissão instituída no artigo anterior.

Art. 3º. Designar a servidora efetiva NELSILENE CARVALHO DE LIMA como representante da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMIP, para integrar a referida Comissão.

Art. 4º. Designar o servidor efetivo WELLIGTON SOUSA PEDROSO como representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA, para integrar a referida comissão.

Art. 5º. É dever dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - guardar sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento no desenvolvimento de suas tarefas;

II - atender às convocações da Coordenação da Comissão;

III - desempenhar com zelo, presteza e responsabilidade as tarefas pertinentes à Comissão; e

IV - zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta Portaria e na PORTARIA Nº 5023/2010-MP/PGJ.

Art. 6º. Concluída a apuração dos dados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, esta submeterá os resultados à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com vistas à homologação e, após, à Procuradoria Geral de Justiça para efetivação da promoção.

Art. 7º. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 8º. Compete também à Comissão de Avaliação de Desempenho a análise dos pedidos de revisão de avaliação de desempenho de servidor, cabendo-lhe propor à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as medidas cabíveis.

Art. 9º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 1º da

presente Portaria terá início na data da publicação deste ato, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de dezembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2920/2010-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2450/2010-MP/SGJ-TA, de 15/9/2010, publicada no D.O.E. de 27/9/2010, que autorizou o deslocamento do servidor GUNNARVINGREN ANDRADE BITTENCOURT, Motorista, Matrícula 999.1355, C.P.F. 563.845.992-87, desta Capital ao município de Capanema, nos dias 23 e 24/9/2010, a fim de conduzir Promotores de Justiça, concedendo-lhe 1 e ½ (uma e meia) diária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 8 de novembro de 2010.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185649

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 185137

PORTARIA: 4839/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 23

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 1

Servidor: CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA

Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula Funcional: 9998893

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03092123745090000	0101000000	339030	500.00
03092123745090000	0101000000	339036	500.00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO ATÉ O DIA 9/12/2010 E PRESTAR CONTAR ATÉ O DIA 10/12/2010, DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185998

PORTARIA: 4813/2010-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): FORTALEZA/CE - Brasil<br

Servidor(es):

999260/ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 02/12/2010 a 05/12/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186019

PORTARIA: 4814/2010-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH.

Fundamento Legal: ART. 117 DA L.C.E. Nº 057/2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): FORTALEZA/CE - Brasil<br

Servidor(es):

999269/LEANE BARRIS FIUZA DE MELLO (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 02/12/2010 a 05/12/2010<br

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 186030

PORTARIA: 4817/2010-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH.